**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Institui o “Programa Jovem Alfabetizador na Família da Zona Rural nas Escolas Públicas do Estado do Maranhão”.**

Art. 1º Fica instituído o “Programa Jovem Alfabetizador na Família da Zona Rural no Âmbito das Escolas Públicas do Estado do Maranhão”.

Art. 2º O processo de alfabetização será realizado de acordo com as necessidades das famílias envolvidas.

§1º Participarão como alfabetizadores, prioritariamente, estudantes do ensino médio que cursam os 2º e 3º anos.

§2º Ao governo do Estado do Maranhão caberá o custeio do referido programa, que deverá ofertar ao jovem alfabetizador uma bolsa com a gratificação referente à 25% do salário mínimo vigente.

§3º O jovem alfabetizador deverá formar turmas com no mínimo dois (02) alfabetizantes e com o máximo de quatro alfabetizante no seio de sua família.

§4º O Programa Jovem Alfabetizador deverá ter a duração de seis (06) meses do ano letivo a cada ano vigente.

Art. 3º A formação dos jovens alfabetizadores deverá ser ofertada pela escola onde o estudante está matriculado.

Parágrafo Único: Serão selecionados para o Programa Jovem Alfabetizador, estudantes com melhor grau de desempenho escolar nos anos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Deputada Estudantil Deiliane Aguiar do Nascimento**